



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A **Ordem dos Enfermeiros**, adiante designada por OE, pessoa coletiva n.º 504 190 407, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75, 1700-028 Lisboa, e neste ato representada pela Enfermeira Ana Rita Pedroso Cavaco, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Enfermeiros

E

A **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**, adiante designada por ESEL, pessoa coletiva n.º 508 310 350, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e neste ato, representada pelo seu Presidente Professor João Carlos Barreiros dos Santos

E

O **Centro de Investigação, Inovação e Desenvolvimento em Enfermagem de Lisboa**, adiante designado por CIDNUR, aqui representado pela sua coordenadora, Professora Andreia Cátia Jorge Silva da Costa.

Considerando que,

- A) A **Ordem dos Enfermeiros** tem como desígnio fundamental promover a defesa da qualidade dos cuidados e serviços de Enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional, e a valorização profissional e científica dos seus membros;
- B) A **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**, é uma instituição de ensino superior de referência no ensino de enfermagem responsável pela criação, desenvolvimento, transmissão e difusão de cultura e ciência de enfermagem, que visa a excelência e a inovação na formação humana nos seus aspetos científico, técnico, ético e profissional, no desenvolvimento da disciplina e da



prática de enfermagem através de investigação fundamental e aplicada, e na participação em projetos de cooperação nacional e internacional no âmbito de enfermagem e da saúde que contribuam para o desenvolvimento do País e para a aproximação entre povos;

- C) O **Centro de Investigação, Inovação e Desenvolvimento em Enfermagem de Lisboa** se constitui, no âmbito da estrutura orgânica da ESEL, como uma unidade diferenciada vocacionada para a prossecução de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- D) As entidades presentes desenvolvem atividades de natureza científica, fundamentais para o desenvolvimento da Enfermagem enquanto disciplina e profissão, cujos recursos e sinergias podem ser direcionados para objetivos comuns;
- E) O projeto "*Enfermeiros para um ambiente de prática favorável: resultados nos clientes e enfermeiros - Nurses4+PE*" irá permitir a promoção de ações de carácter científico e pedagógico na área do Ambiente de Prática de Enfermagem,

É, livremente, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

### **Cláusula Primeira "Objeto"**

1. Pelo presente Protocolo, acordam as partes os termos de colaboração e partilha de recursos e meios no âmbito do projeto de investigação "*Enfermeiros para um Ambiente de Prática Favorável: Resultados nos Clientes e Enfermeiros - Nurses4+PE*".
2. O projeto "*Enfermeiros para um Ambiente de Prática Favorável: Resultados nos Clientes e Enfermeiros - Nurses4+PE*", adiante designado por "Projeto" visa o desenvolvimento, validação e divulgação da investigação científica no âmbito do Ambiente de Prática de Enfermagem, pela OE e pela ESEL, nomeadamente, através do CIDNUR.



## **Cláusula Segunda** **Obrigações da Ordem dos Enfermeiros**

No âmbito do desenvolvimento e execução do presente Protocolo, a OE, através do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Enfermeiro Luís Filipe Barreira, compromete-se a:

- a) Colaborar no desenvolvimento do Projeto nos termos acordados;
- b) Indicar os enfermeiros que devem integrar a equipa de investigadores;
- c) Validar os conteúdos antes da sua divulgação e publicação;
- d) Divulgar a presente colaboração e o Projeto associado, na página da internet da Ordem dos Enfermeiros;
- e) Divulgar entre os seus membros o *link* para resposta ao questionário que se pretende aplicar aos enfermeiros portugueses;
- f) Permitir a utilização do seu logotipo nos documentos produzidos no âmbito do Projeto, previamente validados nos termos da alínea c).

## **Cláusula Terceira** **Obrigações da ESEL**

Compete à ESEL, através do CIDNUR:

- a) Realizar o Projeto, através da participação e integração de elementos de ambas as partes;
- b) Registrar como investigadores no projeto de investigação do CIDNUR *“Enfermeiros para um Ambiente de Prática Favorável: Resultados nos Clientes e Enfermeiros - Nurses4+PE”*, os nomes propostos pela Ordem dos Enfermeiros nos termos da alínea b) do número um da Cláusula Segunda;
- c) Permitir o acesso à informação científica e bibliográfica do estudo;
- d) Organizar atividades de difusão do conhecimento;
- e) Editar as publicações no âmbito do trabalho desenvolvido;



- f) Disponibilizar à Ordem dos Enfermeiros, para sua utilização, os documentos resultantes do Projeto de investigação realizado no âmbito do presente Protocolo;
- g) Divulgar a presente colaboração, na página da internet da ESEL e do Projeto associado.

#### **Cláusula Quarta Financiamento e custos**

1. As entidades signatárias comprometem-se, caso a caso, a repartir os custos decorrentes das seguintes atividades de divulgação científica: publicação em revistas indexadas e de e-book, organização de reunião científica e participação em congressos nacionais ou internacionais.
2. Os custos estimados para a divulgação dos resultados, sem prejuízo de alteração não imputável às partes signatárias, são os seguintes:
  - a) Quatro artigos científicos: taxas de publicação de artigos em revistas *open access* indexadas à *Scopus* e com factor de impacto – €10.000,00 (dez mil euros);
  - b) Participação em dois congressos científicos internacionais com comunicações publicáveis – €500,00 (quinhentos euros);
  - c) Publicação de dois e-books – €200,00 (duzentos euros).

#### **Cláusula Quinta Resultados esperados**

No âmbito da divulgação científica, o Projeto tem os seguintes objetivos:

- a) Publicações de artigos científicos em revistas indexadas e com *Impact Factor*, dos resultados do estudo;
- b) Divulgação dos resultados em congressos científicos internacionais de relevo;
- c) Organização conjunta pela OE e pela ESEL de reuniões científicas de divulgação de resultados do estudo;
- d) Publicação conjunta pela OE e pela ESEL de dois livros (e-book) sobre o estudo;



- e) Integração de estudantes de Doutoramento em Enfermagem e Mestrado de Gestão em Enfermagem.

### **Cláusula Sexta Acompanhamento e Monitorização**

1. Cada uma das signatárias designa um ponto focal a quem compete assegurar o acompanhamento e monitorização da implementação do presente Protocolo.
2. Para efeitos do número anterior, são designados,
  - a) Pela Ordem dos Enfermeiros, são indicados o Enfermeiro Luís Filipe Barreira, Vice-Presidente do Conselho Diretivo e a Enfermeira Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca, Presidente do Conselho de Enfermagem;
  - b) Pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, é indicado o Professor Doutor Pedro Bernardes Lucas, Professor Coordenador da ESEL, investigador responsável do estudo e a respetiva equipa de investigação.
3. Para o acompanhamento e monitorização da aplicação do Protocolo, bem como para a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as Partes promoverão reuniões entre os seus representantes sempre que se justifique.

### **Cláusula Sétima Proteção da Propriedade Intelectual**

1. Aos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre materiais e resultados da atividade de investigação desenvolvida ao abrigo do presente Protocolo, aplicam-se os princípios e as normas vertidos na regulamentação da OE e da ESEL, em vigor, elaborada de acordo com a legislação aplicável, na medida em que os participantes de cada entidade, tenham contribuído para os citados materiais e resultados.
2. A utilização de materiais resultantes do presente Projeto, e fora do âmbito do presente Protocolo, por qualquer das partes, depende de consentimento prévio e formal da outra parte.
3. Todos os trabalhos divulgados ou publicados, resultantes de investigação conjunta, mencionam ambas as organizações e os nomes dos investigadores.



4. Cada investigador é identificado nos respetivos projetos pela sua Instituição de pertença nomeadamente a afiliação CIDNUR.

#### **Cláusula Oitava Confidencialidade e proteção de dados**

Na execução do presente Protocolo, com exceção do direito e dever de publicação dos resultados do Projeto, as partes encontram-se obrigadas ao dever de reserva e sigilo e confidencialidade sobre factos, dados, procedimentos e informações de que tenham conhecimento no âmbito do presente Protocolo.

As partes comprometem-se a:

- a) Assegurar e garantir, de forma permanente, o cumprimento dos respetivos deveres éticos e deontológicos, em cada fase do Projeto de investigação e durante a vigência do presente Protocolo;
- b) Cumprir e respeitar as normas e princípios em vigor em matéria de proteção de dados e dos participantes, no desenho, implementação, desenvolvimento, análise e divulgação dos resultados do Projeto, e que sejam recolhidos e tratados no âmbito do presente Protocolo;
- c) Utilizar a informação detida, única e exclusivamente, para os fins para a qual foi recolhida;
- d) Informar os seus membros do disposto no presente artigo, em particular os indicados na alínea b) das Cláusulas Segunda e Terceira e no número um da Cláusula Sexta.

#### **Cláusula Nona Dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre a Bastonária da Ordem dos Enfermeiros e o Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ou os seus representantes, nomeados especificamente para o efeito.



### **Cláusula Décima Alteração**

O presente Protocolo pode ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo, desde que expresso por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

### **Cláusula Décima Primeira Denúncia**

1. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo desde que notifique a outra da vontade de efetuar esta denúncia, por carta registada com aviso de receção.
2. A denúncia considera-se eficaz 60 dias a partir da data de receção pela outra parte da notificação referida no número anterior.

### **Cláusula Décima Segunda Vigência e Renovação**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de vinte e quatro meses a contar dessa data, podendo ser renovado por acordo escrito das Partes.
2. O presente Protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor.

Assinado em Lisboa, no dia 30 de março de 2023

Bastonária da Ordem dos  
Enfermeiros

Presidente da Escola  
Superior de Enfermagem  
de Lisboa

Coordenadora do Centro  
de Investigação, Inovação  
e Desenvolvimento em  
Enfermagem de Lisboa

Enfermeira Ana Rita  
Pedroso Cavaco

Professor João Carlos  
Barreiros dos Santos

Professora Andreia Cátia  
Jorge Silva da Costa